

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula;

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano;

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos concursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

#### Artigo 16.º

##### Vigência

O presente regulamento entre em vigor no ano letivo de 2015/2016.

09 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Olga Maria Ordaz Ferreira*.

208716835

#### Aviso n.º 6777/2015

Nos termos do disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e do Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores (ESEL) torna-se pública a abertura de concurso de admissão ao Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) pelos regimes supracitados.

1 — Condições de acesso

1.1 — Podem requerer a mudança de curso:

1.1.1 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

1.1.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

1.2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos:

1.2.1 — Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL;

1.2.2 — Curso de Licenciatura em Enfermagem das escolas que deram origem à ESEL;

1.2.3 — Curso de Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal, Ano Complementar de Formação em Enfermagem e Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, das escolas que deram origem à ESEL.

1.3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares de outros cursos superiores, nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º, conjugada com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — Candidatura

2.1 — Constituição do processo

2.1.1 — A formalização do processo de candidatura, no prazo constante no Anexo I, poderá ser feita pelo próprio ou por um procurador, desde que acompanhado de uma procuração, na Divisão de Gestão Académica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — polo Calouste Gulbenkian, situados na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

2.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, conforme tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de setenta e cinco (75) euros.

2.1.3 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2015-2016.

2.2 — Formalização dos processos

2.2.1 — Mudança de Curso

Para formalização do processo de candidatura deve apresentar os seguintes documentos:

2.2.1.1 — Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;

2.2.1.2 — Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

2.2.1.3 — Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

2.2.1.4 — Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;

2.2.1.5 — Declaração de matrícula e inscrição do(s) estabelecimento(s) do Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do(s) curso(s);

2.2.1.6 — Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;

2.2.1.7 — Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, respetivas classificações e ECTS e/ou carga horária;

2.2.1.8 — Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;

2.2.1.9 — Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);

2.2.1.10 — Procuração (se aplicável).

2.2.2 — Reingresso

Para formalização do processo de candidatura deve apresentar os seguintes documentos:

2.2.2.1 — Requerimento dirigido à Presidente da ESEL;

2.2.2.2 — Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

2.2.2.3 — Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

2.2.2.4 — Procuração (se aplicável).

2.2.3 — Titulares de cursos superiores

Para formalização do processo de candidatura deve apresentar os seguintes documentos:

2.2.3.1 — Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;

2.2.3.2 — Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

2.2.3.3 — Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

2.2.3.4 — Certidão comprovativa de ser titular onde conste a classificação final e a data da conclusão:

a) De um curso superior;

2.2.3.5 — Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;

2.2.3.6 — Procuração (se aplicável).

3 — Procedimentos e prazos (Anexo I)

4 — Rejeição liminar

As candidaturas serão rejeitadas liminarmente quando:

4.1 — Tenham sido apresentadas fora de prazo;

4.2 — Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

4.3 — Infrinjam expressamente o Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores.

5 — Vagas e critérios de seriação

5.1 — Mudança de curso — 5 vagas

5.1.1 — Critérios de Seriação:

5.1.1.1 — Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na (s) candidatura (s) ao Ensino Superior;

5.1.1.2 — Candidatura mais recente ao Ensino Superior;

5.1.1.3 — Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

5.1.1.4 — As vagas atribuídas ao regime de mudança de curso que não forem supridas, poderão ser utilizadas no regime de titulares de cursos superiores.

5.2 — Reingresso — não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

5.2.1 — Critérios de Seriação — não são aplicados critérios de seriação.

5.3 — Titulares de cursos superiores — 5 Vagas

5.3.1 — Critérios de Seriação:

5.3.1.1 — Titulares de um Curso Superior conferente de grau:

a) Ser titular do grau académico mais elevado, de entre os previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

b) Melhor classificação no grau de que é titular;

c) Melhor classificação no curso de que é titular;

d) Conclusão do curso em data mais recente.

## 6 — Reclamações

6.1 — Da decisão sobre a candidatura aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e ao Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, de acordo com o Anexo I;

6.2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

11 de junho de 2015. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

## ANEXO I

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Concurso ao Abrigo dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência, Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores — Edição 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Início	Final
Publicitação do Edital de Concurso . . . . .	11/06/2015	
Formalização de Candidatura . . . . .	23/06/2015	29/06/2015
Afixação dos Resultados da Seriação . . . . .	07/07/2015	
Apresentação de Reclamações . . . . .	09/07/2015	15/07/2015
Decisão sobre as Reclamações . . . . .	24/07/2015	
Formalização da Matrícula e Inscrição <i>a)</i>	11/09/2015	

*a)* No ato da matrícula, os estudantes que são admitidos por reingresso devem solicitar o Plano de Prosseguimento de Estudos, mediante a entrega da certidão curricular atualizada, no ato da matrícula, pagando os respetivos emolumentos.

208719062

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

## Deliberação n.º 1141/2015

Em reunião realizada a 19 de maio de 2015, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea e) do artigo 9.º dos *Estatutos da Fundação*, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, aprovou por unanimidade dos membros presentes a proposta de substituição do representante dos estudantes no Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, apresentada pelo Reitor, em conformidade com o ponto ii) da alínea b) do artigo 30.º dos *Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa*:

Miguel Ângelo Fernandes Gomes

01 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes*.

208720503

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

## Despacho n.º 6831/2015

## Regulamento e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Euro-Atlânticos

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 163/2015, de 09.06, que aprova a alteração da denominação do ciclo de estudos conducente

ao grau de licenciado em Estudos Europeus e Política Internacional, que passa a designar-se Estudos Euro-Atlânticos, alteração esta que resulta de deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º ACEF/1213/04207), e na sequência do envio para a DGES do requerimento de registo de alteração a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2015/620, de 05.05, e do registo da alteração com o número R/A-Ef 2837/2011/AL01, comunicado a 19.05.2015, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à republicação do regulamento e plano de estudos, com alterações, do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2015-2016.

9 de junho de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

## Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Euro-Atlânticos

## Regulamento

Artigo 1.º

## Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Euro-Atlânticos, da responsabilidade do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais.

Artigo 2.º

## Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Euro-Atlânticos, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

## Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, objeto de reordenação.

Artigo 4.º

## Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no Regulamento das Atividades Académicas.

Artigo 5.º

## Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 6.º

## Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso serão fixadas anualmente, em conformidade com as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

## Início de funcionamento

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.